



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL, Nº 6.085 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV, REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS EM REAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único – A revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, corresponde à variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, uniformizando assim a revisão, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fica revisado no mesmo percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II
"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS"

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-22	Procurador	1	R\$ 10.700,27	Amplo
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R\$ 9.922,03	Amplo
CPC-01	Subprocurador	1	R\$ 7.921,31	Amplo
CPC-02	Ouvidor	1	R\$ 7.921,31	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R\$ 7.921,31	Amplo
CPC-04	Diretor de Departamento	17	R\$ 5.938,32	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	6	R\$ 7.921,31	Amplo
CPC-06	Assessor I	2	R\$ 7.921,31	Amplo
CPC-07	Assessor II	4	R\$ 5.938,32	Amplo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CPC-08	Assessor III	9	R\$ 3.974,11	Amplio
CPC-09	Assessor IV	7	R\$ 2.763,58	Amplio
CPC-10	Assessor V	23	R\$ 1.903,35	Amplio
CPC-11	Gerente	37	R\$ 3.974,11	Amplio
CPC-12	Diretor de Escola III	3	R\$ 5.938,32	Amplio
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$ 3.974,11	Amplio
CPC-14	Diretor de Escola I	7	R\$ 2.763,58	Amplio
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R\$ 1.903,35	Amplio
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$ 2.763,58	Amplio
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R\$ 2.763,58	Amplio
CPC-18	Chefe de Seção	66	R\$ 2.763,58	Amplio
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R\$ 970,98	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$ 776,84	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$ 582,69	Restrito

Art. 3º - Fica revisado no mesmo percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 – Médico Especialista em ESF, passando o §2º do artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 -

(.....)

§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I – CPE-125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF – R\$ 1.734,34 (hum mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos);

II – CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF – R\$ 2.654,60 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos);

III – CPE-127 - Médico Especialista em ESF – R\$ 5.574,66 (cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).”

Art. 4º - Fica revisado no mesmo percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) os valores dos plantões do vencimento do cargo CPE-80 – Médico Plantonista, passando o §1º do artigo 19 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 -

(.....)

§ 1º – O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído pelo valor fixo e certo, conforme relação e condições abaixo:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

I – plantão diurno e noturno, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 12 (doze) horas – R\$ 1.142,36 (hum mil, cento e quarenta e dois reais trinta e seis centavos);

II – plantão diurno e noturno aos sábados, domingos e feriados, de 12 (doze) horas – 1.523,15 (hum mil, quinhentos e vinte e três reais e quinze centavos).

(.....)”

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal